

**ÍNDICE**

<b>1</b>	<b>FINALIDADE</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>ABRANGENCIA</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>	<b>2</b>
<b>5</b>	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>6</b>	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>	<b>3</b>
6.1	CORRUPÇÃO	3
6.1.1	Funcionário público	3
6.1.2	Vantagem indevida	4
6.1.2.1	Oferecimento ou promessa	4
6.1.2.2	Direta ou indiretamente	5
6.1.3	Para obter ou contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício	5
6.1.4	Presentes, Entretenimentos e Viagens	6
6.1.4.1	Presente e brindes	6
6.1.4.2	Entretenimento	6
6.1.4.3	Viagens	6
6.1.5	Contribuições Políticas e a Entidades de Caridade	7
6.2	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	7
6.2.1	O que é uma licitação?	7
6.2.2	O que não posso fazer durante uma licitação?	8
6.2.3	Como agir em casos em que a IESA esteja sendo contratada em alguma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação	8
6.3	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	8
6.3.1	Parceiros Comerciais, Fornecedores, Representantes e Outros Terceiros	8
6.4	NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS	9
6.5	CONFLITOS DE INTERESSE	9
<b>7</b>	<b>PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>10</b>
<b>8</b>	<b>CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A ÁREA DE COMPLIANCE</b>	<b>10</b>
8.1	CANAIS DISPONÍVEIS	11
8.1.1	Comunicações por e-mail	11
<b>9</b>	<b>MONITORAMENTO</b>	<b>11</b>
<b>10</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>11</b>
<b>11</b>	<b>HISTÓRICO DA REVISÃO</b>	<b>11</b>

**ANEXOS**

Anexo 1 – Modelo de Cláusula Anticorrupção – Parceiros	12
Anexo 2 – Cláusula Anticorrupção – Terceiros (Fornecedores, consultores, subcontratados e representantes em geral)	13

Elaborado por:

  
Thamis C. Rossi / Aldair R. Rios

Analisado por:

  
Eliane M. Schiavon / Luis E. G. Furlan

Aprovado por:

  
Atilano de Oms Sobrinho



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 2/13

**1 FINALIDADE**

Assegurar através de uma política de ampla transparência que seus princípios e valores sejam seguidos por todos, seja com relação aos seus funcionários, parceiros, clientes e terceiros, seja com relação ao ente público, primando sempre pela ética e probidade em seus negócios.

Visa também assegurar o cumprimento da Lei 12.846/2013 e da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**2 ABRANGÊNCIA**

Este Código aplica-se à IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, todos seus funcionários, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui diretores, conselheiros, acionistas, afiliadas, agentes, terceirizados, e demais representantes da IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

Todos, independente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo.

O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições ao funcionário, podendo, inclusive, resultar em demissão.

**3 DEFINIÇÕES**

- **Ética:** conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral que tem como parâmetro a busca do bem comum. Agir com ética é ter atitude correta, em toda e qualquer situação.
- **Corrupção:** é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **Vantagem Indevida:** a vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.
- **Funcionário Público:** a definição de funcionário público abarca funcionários públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, estadual ou federal, tanto brasileiros quanto estrangeiros. Funcionário público estrangeiro é todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- **Compliance:** é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
- **LGPD:** É a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) que estabelece diretrizes para a proteção de dados e tem como finalidade assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares, por meio de práticas transparentes e seguras; estabelecer regras claras sobre o tratamento de dados pessoais e fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais.

**4 RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade da Área de Compliance zelar pela aplicação do Código de Conduta Anticorrupção, esclarecer dúvidas, reclamações e denúncias quanto a desvios de conduta, práticas de fraude e de corrupção e assegurar que seus princípios e valores são seguidos por todos.



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 3/13

A Área de Compliance é parte da gerência jurídica da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e pode ser contatado por meio dos canais de comunicação, descritos no item 8.

## **5 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A está comprometida não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades cotidianas, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus funcionários, incluindo seus diretores e conselheiros, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a empresa adotou esta Política Anticorrupção.

A presente Política tem como objetivo ajudá-lo, a saber, o que fazer quando se deparar com situações de conflito ou que possam violar as leis aplicáveis e as regras internas adotadas pela IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A o que nem sempre é fácil. O importante é saber identificar situações conflituosas e consultar a Área de Compliance antes de tomar qualquer ação e sempre que tiver dúvida.

Serão mantidos canais de comunicação seguros, confiáveis e permanente para tratamento das questões levantadas independentemente da sua relevância (orientações, reclamações e comunicação de violações ou suspeitas).

A Empresa disponibiliza o [canalaberto@iesa.com.br](mailto:canalaberto@iesa.com.br), para todas as partes interessadas e para incentivar ainda mais as comunicações internas, especialmente quanto a possíveis violações desta Política e dúvidas de como proceder em situações específicas, a IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A criou a Área de Compliance.

## **6 CÓDIGO DE CONDUTA**

A utilização desses canais, bem como as comunicações à Área de Compliance, é livre e constitui um direito e um dever dos abrangidos pelo presente Código. Em nenhuma hipótese, as comunicações realizadas de boa-fé serão utilizadas em desfavor do comunicante.

### **6.1 CORRUPÇÃO**

Para fins deste Código, corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Qualquer conduta que possa ser enquadrada nessa definição é proibida pelas leis aplicáveis e está em desacordo com os padrões e princípios éticos adotados pela IESA.

Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção.

A linguagem acima estabelece obrigações claras para todos aqueles sujeitos a este Código. No entanto, seus termos podem ser mais complexos do que parecem. Fique atento ao significado de cada termo da definição de corrupção, conforme tópicos abaixo.

#### **6.1.1 Funcionário público**

Para os fins desse Código, é considerado funcionário público:

- qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 4/13

- qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- candidato a cargo público;
- empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.

São exemplos de funcionários públicos:

Funcionários pertencentes aos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como funcionários de Autarquias e Estatais e demais empresas ligadas ao Governo, sejam nacionais ou estrangeiras.

Em alguns casos, identificar situação em que há contatos com o governo será óbvio. No entanto, na maioria dos casos, isso não é fácil.

**Nota:** Procure orientação da Área de Compliance sempre que estiver em dúvida a respeito de potencial envolvimento com órgão ou funcionário público.

Os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos nacionais ou estrangeiros encaixam-se no escopo da definição de "funcionário público" e, portanto, as mesmas cautelas devem ser a eles aplicadas.

**Nota:** Os contatos dos funcionários da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A com funcionários públicos deverão ser pautados pela ética e nenhum recurso deverá ser utilizado em violação ao presente Código de Conduta para influenciar de maneira indevida na obtenção de decisões favoráveis à empresa.

### **6.1.2 Vantagem Indevida**

A vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

A vantagem indevida consiste em "qualquer coisa de valor", não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecido.

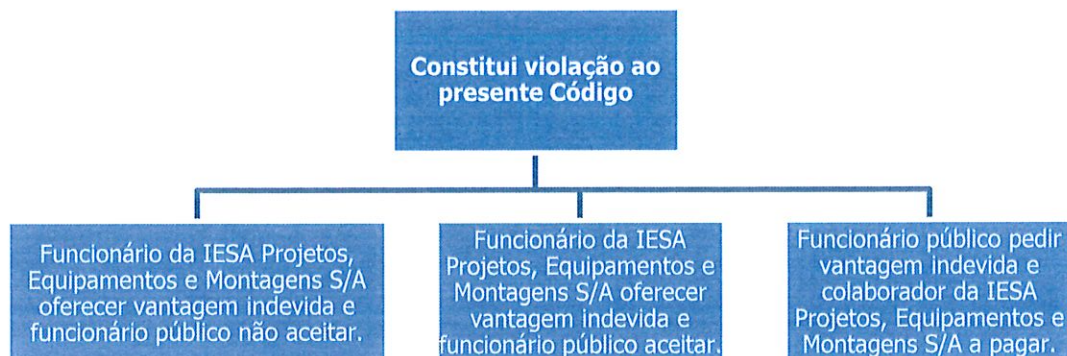
Para constituir vantagem indevida é necessário que haja intenção de obter/contratar negócio ou de determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Nota:** Coisa de valor não é apenas aquela que tenha valor monetário. Coisa de valor pode ser entendida como qualquer benefício ao funcionário público. Pode não ter valor para você e ter valor para ele.

#### **6.1.2.1 Oferecimento ou Promessa**

Para que um ato seja caracterizado como corrupção, não é necessário qualquer ato do funcionário público - como aceitar, solicitar ou demandar. Basta que algo seja oferecido ou prometido para ele.

Assim, é possível violar as leis e este Código ainda que o funcionário público não tenha demandado, solicitado ou quando ele tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.



### 6.1.2.2 Direta ou indiretamente

Mesmo quando a oferta ou promessa de vantagem indevida é feita indiretamente, por meio de terceiros que estejam representando a empresa (representantes, parceiros ou qualquer um que atue em nome da empresa), a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A poderá ser responsabilizada.

Também não é necessário que a oferta ou promessa seja feita diretamente ao funcionário público. Ofertas ou promessas feitas a terceiros com a intenção de que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício, também consistem em violações deste Código.

Exemplos:

- 1) Comprar imóvel de esposa do funcionário público por valor consideravelmente acima do valor de mercado com o objetivo de obter favorecimento.
- 2) Emprestar casa de praia para utilização no final de semana pelo funcionário público visando obter favorecimento.
- 3) Prometer comissão caso a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A vença uma licitação.

### 6.1.3 “Para obter ou contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”

O significado do termo negócio, em “obter ou contratar negócio”, é muito mais amplo do que parece à primeira vista. Inclui qualquer benefício comercial ou financeiro, não se limitando a pagamentos destinados a ganhar um contrato com o governo ou a vencer uma licitação.

O termo “ato de ofício” também tem sentido amplo, incluindo qualquer ato praticado pelo funcionário público ao agir em sua função.

Por exemplo, pagamento não autorizado por lei e com o fim de persuadir um funcionário público a não impor multa legal ou cobrar imposto da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A seria uma violação a este Código, já que o funcionário público teria que deixar de efetuar um ato de ofício (cobrança dos tributos).

Exemplos:

- 1) Pagamentos destinados a obter uma maior agilidade do funcionário público (“taxa de urgência”) contrariam esse Código e são expressamente vedados.
- 2) É vedado efetuar pagamento a funcionário público para reduzir impostos e taxas cobrados na importação de maquinário ou para facilitar o seu desembaraço.



**PROTEJA-SE! HAVENDO DÚVIDA, PARE E FAÇA A SI MESMO AS SEGUINTE PERGUNTAS:**

1. O que estou pensando em oferecer ou prometer é algo de vantajoso a algum funcionário público?
2. Pretendo obter algo em troca para mim, para a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A ou para qualquer outra pessoa oferecendo essa vantagem?

- Caso tenha respondido SIM para as duas perguntas, provavelmente seu ato será de corrupção. Não o pratique e procure a Área de Compliance.
- Caso tenha respondido SIM para a primeira pergunta, procure a Área de Compliance.
- Caso tenha DÚVIDAS com relação às respostas, procure a Área de Compliance.

**Nota:** Os contatos com funcionários públicos não são proibidos, desde que observados os limites previstos no presente Código.

**6.1.4 Presentes, Entretenimento e Viagens**

Nada deverá ser dado, prometido ou oferecido a funcionário público caso isso tenha como objetivo obter influência indevida em nome da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

**6.1.4.1 Presentes e brindes**

Em geral, presentes só poderão ser oferecidos a funcionários públicos na forma de brindes – itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa.

Qualquer presente que fuja à descrição acima deverá receber autorização da Área de Compliance antes de ser dado, oferecido ou prometido a funcionário público.

Exemplos de brindes:

Pen-drives, agendas, canetas, calendários, chaveiros, chocolates, blocos de notas, mochilas, etc., que contenham o logotipo da empresa e que não tenham valor de mercado.

**Nota:** É expressamente vedado dar qualquer presente em dinheiro.

**6.1.4.2 Entretenimento**

Conforme previamente mencionado, o financiamento/oferecimento de entretenimento poderá configurar vantagem indevida se a intenção for obter/ contratar negócio ou determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Qualquer entretenimento para tais fins é proibido por este Código.

Entretenimento inclui convite para festas, shows ou outras apresentações, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos do gênero.

Todo entretenimento financiado pela IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A deverá, por regra, ter a intenção de proporcionar discussões comerciais e legítimas.

Devem ser tomados cuidados especiais quando o Funcionário Público solicita o entretenimento (inclusive refeições).

Todos esses pedidos devem ser comunicados a Área de Compliance para análise e autorização antes que qualquer benefício seja concedido.

**Nota:** Qualquer entretenimento que ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa deverá receber autorização da Área de Compliance antes que qualquer benefício seja concedido.

**6.1.4.3 Viagens**

A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A só poderá pagar despesas de viagens (transporte, hospedagem e alimentação) para funcionários públicos quando a viagem e seus custos sejam diretamente relacionados à – salvo exceções autorizadas pela Área de Compliance:





Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 7/13

- i. Promoção, demonstração ou apresentação de produtos ou serviços da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A; ou
- ii. Assinatura ou cumprimento de contrato quando especificamente expresso no próprio contrato, nas negociações do contrato ou de outra maneira acordado por escrito entre as partes.

É expressamente vedado o reembolso de despesas em dinheiro diretamente ao funcionário público. Em regra, o funcionário público não poderá receber qualquer remuneração da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A pela viagem ou participação em qualquer evento.

Parentes e amigos de funcionários públicos não poderão ser convidados para viagens. Caso um parente ou amigo acompanhe o funcionário público na viagem, a IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A não arcará com qualquer despesa desse parente ou amigo.

Todo gasto com viagem de funcionário público deverá receber autorização prévia da Área de Compliance.

A Área de Compliance poderá analisar casos específicos e autorizar o custeio de entretenimento, brindes ou viagens de um funcionário público em atenção à especificidade da situação e somente se isso não puder ser considerado como vantagem indevida.

**Nota:** Todos os custos referentes a viagens pagos a Funcionários Públicos devem ser documentados. O registro deverá incluir as razões da viagem e a identificação do funcionário público.

#### **6.1.5 Contribuições Políticas e a Entidades de Caridade**

Para os fins deste Código, “contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, mas também pagamentos para jantares de arrecadação de fundos e eventos similares. É política da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A que nenhum de seus recursos, ativos, serviços ou instalações sejam disponibilizados a nenhum candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, a comitê de ações políticas, ou a entidade de caridade, sem a aprovação prévia por escrito da Área de Compliance.

A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A deve sempre seguir os mais altos padrões de ética ao fazer qualquer doação política, além das normas e regulamentos estabelecidos pela Justiça Eleitoral brasileira e qualquer outra legislação aplicável, as regras estabelecidas em sua Política de Contribuições para Campanhas e Partidos Políticos.

Todas as doações eleitorais devem ter os respectivos recibos eleitorais em conformidade com as Normas da Justiça Eleitoral. Tais recibos devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos.

Contribuições políticas ou a entidades de caridade nunca deverão ser condições para – nem deverão ser efetuadas com o intuito de influenciar – a prática de qualquer ato ou para a tomada de decisão por funcionário ou órgão público.

**Nota:** É vedado à empresa efetuar doações políticas por meio de terceiros.

## **6.2 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

### **6.2.1 O que é uma licitação?**

Licitação é o procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei obriga que esses entes públicos realizem uma licitação, a fim de determinar qual é a melhor empresa em uma relação de custo-benefício para ser contratada. Assim, sempre deverá haver competição entre as empresas participantes na licitação.

	Título: <b>PROGRAMA DE COMPLIANCE  CÓDIGO DE CONDUTA  ANTICORRUPÇÃO</b>	Código: NA0006 Data: Set/22 Revisão: 04 Página: 8/13
---	--	---

A participação em licitações acarreta um maior relacionamento dos funcionários da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A com funcionários públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do presente Código de Conduta, sempre pautadas pela ética e pela transparência.

### 6.2.2 O que não posso fazer durante uma licitação?

É vedado a qualquer funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e a qualquer representante que atue em nome da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente em licitação em andamento ou em fase de preparação, da qual a IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A seja participante em qualquer grau.

É vedado a qualquer funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inclusive qualquer representante que atue em nome da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, da qual a IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A seja participante em qualquer grau, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes.

A proposta realizada em licitação é sigilosa. É vedada sua divulgação a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A ou parceiro comercial no mesmo certame.

#### Notas:

- 1) É vedado a qualquer funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A manter contatos com concorrentes para a combinação de preços.
- 2) É vedado a qualquer funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A manter contatos com concorrentes para a troca de informações privilegiadas, não públicas, que visem frustrar o caráter competitivo de uma licitação.
- 3) É vedado qualquer contato com concorrente que tenha como fim determinar reserva de mercado.

### 6.2.3 Como agir em casos em que a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A esteja sendo contratada em alguma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação?

Existem casos em que o Poder Público poderá contratar uma empresa privada dispensando o procedimento formal da licitação.

Caso seja adotado tal procedimento de dispensa, os cuidados devem ser redobrados, sendo obrigatório que as pessoas vinculadas por esse Código sigam, sem prejuízo das demais disposições, as seguintes orientações:

- Apenas contatos formais referentes ao contrato em questão poderão ser realizados com os funcionários públicos envolvidos;
- É vedado o custeio de qualquer despesa (presentes, brindes, entretenimento, viagens, etc.) de funcionário público, salvo as previstas no contrato;
- Qualquer contato informal iniciado por funcionário público deverá ser imediatamente comunicado à Área de Compliance.

**Nota:** Comunique imediatamente à Área de Compliance qualquer contato suspeito realizado por algum concorrente ou por algum funcionário público no estágio preparatório, durante ou logo após a realização de uma licitação ou nos casos em que haja inexigibilidade de licitação.

## 6.3 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

### 6.3.1 Parceiros Comerciais, Fornecedores, Representantes e Outros Terceiros







Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 9/13

A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A poderá ser responsabilizada por ato de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as decisões comerciais da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A devem ser baseadas no mérito, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

Todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da empresa incluindo consultores, fornecedores ou despachantes deverá ser executado por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento (ex. horas trabalhadas) os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

Todo pagamento feito aos terceiros acima classificados deverão ser feitos por meio de depósito bancário no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Pagamentos não poderão ser efetuados em dinheiro.

Qualquer outra forma de pagamento deverá ser autorizada pela à Área de Compliance.

Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pela à Área de Compliance.

**Nota:** O critério para a seleção de terceiros deve ser objetivo e priorizar o melhor interesse da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

#### **6.4 NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS**

A IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A deverá manter livros e registros contábeis que reflitam de forma exata e adequada todas as transações e alienações dos ativos da Companhia. Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos.

Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade. É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis.

Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

**Nota:** A contabilidade da empresa deverá ser realizada de maneira transparente e detalhada, refletindo a realidade de todos os gastos e pagamentos feitos pela empresa.

#### **6.5 CONFLITOS DE INTERESSE**

O conflito de interesse surge quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, do funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A se contrapõem aos interesses da própria empresa.

Em situações de conflito de interesse o empregado geralmente se encontra em posição de influenciar decisão ou situação que possa produzir ganho para ele (membros de sua família ou amigos) em detrimento dos interesses da empresa.

Para fins deste Código o conceito de conflito de interesse inclui ainda atos de fraude de documentos e livros da empresa e/ou qualquer ato fraudulento que prejudique a empresa.

São exemplos de conflitos de interesses:

- Contratar fornecedor em decorrência de vantagem por ele oferecida, tal como viagens, almoços, jantares, cursos ou treinamentos;
- Agir para beneficiar a si próprio ou parente, dependentes, amigos ou associados em prejuízo da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A;



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 10/13

- Aceitar comissão em razão do cumprimento de qualquer obrigação;
- Suborno de fornecedores para ganhar determinado negócio;
- Fornecimento de vantagem a um intermediário (por exemplo, um empregado de cliente), sem o conhecimento de seu superior, com a intenção de influenciar a conduta comercial do superior;
- Falsificar, ou destruir documentos ou livros contábeis da empresa.

**Nota:** Sempre que o funcionário identifique possível conflito de interesses, ou tenha dúvida se uma situação constitui conflito de interesse, deverá procurar instrução junto a Área de Compliance.

## **7 PROTEÇÃO DE DADOS**

A IESA se submete de maneira estrita às leis designadas para proteger e garantir a privacidade e confidencialidade de informações sobre os indivíduos.

O tratamento de dados pessoais será permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, respeitados o direito à privacidade, confidencialidade, nos termos das normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados. Em outros termos, todo e qualquer manuseio de dados Pessoais devem cumprir os critérios da LGPD.

Todas as informações devem estar adequadamente protegidas em observância às diretrizes de Segurança da Informação da organização em todo o seu ciclo de vida, que compreende: geração, manuseio, armazenamento, transporte e descarte. A informação deve ser utilizada de forma transparente e apenas para a finalidade para a qual foi coletada ou gerada.

Os colaboradores da IESA devem cuidar para que os dados inseridos nos documentos e comunicações sejam verdadeiros e zelar pela segurança das informações tanto aquelas que estejam em seu poder como aquelas obtidas em reuniões e tratativas.

É dever de todos, incluindo os fornecedores, prestadores de serviços e clientes, guardar o sigilo das informações recebidas, não sendo permitido o uso de informações privilegiadas da empresa para benefício particular ou de terceiros.

As informações (em formato físico ou lógico) e os ambientes tecnológicos utilizados pelos usuários são de exclusiva propriedade da organização, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser interpretados como de uso pessoal.

Os contratos entre a organização e empresas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços com acesso às informações, aos sistemas e/ou ao ambiente tecnológico da organização devem conter cláusulas que garantam a confidencialidade entre as partes e que assegurem minimamente que os profissionais sob sua responsabilidade cumpram a Política e as Normas de Segurança da Informação, bem como, cumprir rigorosamente com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a atual política, suas normas e procedimentos, deverão ser encaminhadas ao DPO (encarregado de dados pessoais) da organização.

Qualquer descumprimento ou violação desta política ou fato que possa colocar em risco a segurança das informações da empresa deverão ser comunicados imediatamente a área de Gestão de Segurança da Informação.

## **8 CANAIS DE COMUNICAÇÃO COMO ÁREA DE COMPLIANCE**

Uma consulta prévia à Área de Compliance, em muitos casos, é o suficiente para evitar que o funcionário cometa uma infração ao Código de Conduta. Em nenhuma hipótese, qualquer colaborador da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A sofrerá retaliações por ter entrado em contato com a Área de Compliance. A comunicação com a Área de Compliance se



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 11/13

trata, na verdade, de um dever de todo funcionário da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

Os canais de contato com a Área de Compliance são confidenciais e seguros. A Área de Compliance analisará detalhadamente cada dúvida, preocupação ou denúncia recebida e dará respostas adequadas a essas questões.

**Nota:** A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A proporciona segurança aos canais de comunicação para que todos seus funcionários possam exercer seu DEVER de comunicação com a Área de Compliance, inclusive sem a necessidade de se identificar.

## 8.1 CANAIS DISPONÍVEIS

A IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A disponibiliza diversos canais de comunicação por meio dos quais todos os funcionários da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inclusive aqueles localizados fora da matriz, podem apresentar à Área de Compliance suas dúvidas, reclamações e denúncias de violações às normas estabelecidas neste Código.

Caso tenha dúvidas como acessar os canais de comunicação solicite ajuda de seu superior ou a área de Recursos Humanos.

Treinamentos periódicos são oferecidos a todo funcionário próprio da IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e, quando aplicável, também aos funcionários terceirizados e fornecedores, por meio dos quais informações detalhadas sobre os canais de comunicação serão incluídas.

### 8.1.1 Comunicações por E-mail

Você poderá falar diretamente com a Área de Compliance por meio do endereço de e-mail [compliance@iesa.com.br](mailto:compliance@iesa.com.br). A Área de Compliance analisará as mensagens enviadas e responderá todas as perguntas e preocupações. Devido às características inerentes às comunicações por e-mail, não será possível garantir o anonimato. Assim, caso deseje manter-se anônimo ao entrar em contato com o a Área de Compliance, sugerimos que o outro meio de comunicação, descrito abaixo, seja utilizado.

## 9 MONITORAMENTO

O monitoramento da eficiência do presente Código será realizado a partir dos indicadores gerados através das denúncias apresentadas nos canais de comunicação com a Área de Compliance e através da fiscalização e cumprimento dos Anexos 1 e 2.

## 10 ANEXOS

- Anexo 1 - Cláusula Anticorrupção – Parceiros.
- Anexo 2 - Cláusula Anticorrupção – Terceiros (Fornecedores, consultores, subcontratados e representantes em geral).

## 11 HISTÓRICO DE REVISÃO

Rev.00	Jun/2016	Emissão inicial.
Rev.01	Fev/2017	Revisão Geral
Rev.02	Mar/2018	Revisão Geral
Rev.03	Jun/2018	Revisão Geral
Rev.04	Set/2022	Revisado o Índice, itens 1, 3, 5, incluído item 7 (LGPD) e excluído item 7.1.2 (Rev.03 - ramal canal aberto)



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 12/13

**ANEXO 1 – MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO – PARCEIROS**

As partes obrigam-se plenamente a observar todas as leis aplicáveis a este contrato, especialmente todas as leis anticorrupção. Nesse sentido, as partes declaram que, em nenhum momento, em negócios relacionados ao projeto, ofereceram/oferecerão ou prometeram/prometerão qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para si ou para o Projeto.

As partes se comprometem a tomar as ações necessárias para que seus diretores, funcionários e representantes cumpram os compromissos da presente cláusula.

As partes se comprometem ainda a assegurar que todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao projeto ou contratadas para realizar o projeto (incluindo parceiros, consultores, subempreiteiras, fornecedores e agentes) cumpram os compromissos da presente cláusula.

O não cumprimento de qualquer das partes dos termos da presente cláusula constituirá infração ao presente contrato, constituindo causa de rescisão.

A parte que violou a presente cláusula não será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela outra parte, dos termos dessa cláusula.

Para fins deste contrato, deve-se entender como funcionário público: qualquer pessoa que, mesmo de maneira transitória ou sem remuneração, tem emprego público ou exerce função pública. O termo inclui emprego ou função em qualquer instituição do governo; em empresa pública controlada pelo governo ou na qual o governo tem participação; empresas de economia mista e partidos políticos.

Para fins deste contrato, vantagem indevida não se limita a pagamentos ou benefícios financeiros, consistindo em qualquer coisa que tenha valor, ainda que não monetário, para o funcionário público.



Título:

**PROGRAMA DE COMPLIANCE  
CÓDIGO DE CONDUTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Código: NA0006

Data: Set/22

Revisão: 04

Página: 13/13

**ANEXO 2 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO – TERCEIROS (Fornecedores, consultores, subcontratados e representantes em geral)**

[Fornecedor] obriga-se a observar plenamente todas as leis aplicáveis a este contrato, especialmente todas as leis anticorrupção, bem como as normas estabelecidas na Política anticorrupção da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. Nesse sentido, o [Fornecedor], garante que em nenhum momento, em negócios relacionados a este Contrato ou a qualquer outro negócio envolvendo a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, ofereceu/oferecerá ou prometeu/prometerá qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A ou para o [Fornecedor].

[Fornecedor] declara que, (i) não é, nem nenhum de seus representantes são, funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; (ii) não se tornará, e tampouco seus representantes se tornarão, funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político e (iii) qualquer nomeação que de qualquer maneira altere os itens (i) e (ii) acima será imediatamente comunicada à IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, podendo tal nomeação resultar na rescisão do contrato de pleno direito pela IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

[Fornecedor] concorda que caso a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A tenha fundamentada suspeita de que o [Fornecedor] infringiu ou causou a infração de qualquer lei anticorrupção, a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A poderá tomar as medidas necessárias, inclusive com o auxílio de auditores externos, para investigar sua suspeita. O [Fornecedor] concorda, ainda, em cooperar totalmente com qualquer investigação ou auditoria conduzida pela IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. Caso a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, de boa-fé, conclua que de fato o [Fornecedor] infringiu ou causou a infração de qualquer lei anticorrupção, a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A poderá rescindir o presente contrato.

[Fornecedor] concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento pela IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A de fatura detalhada, contendo descrição dos serviços prestados, dos custos referentes a cada serviço e de quaisquer outros gastos somados ao valor total da fatura. Todos os pagamentos efetuados pela IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A nos termos deste contrato serão efetuados por meio de cheque ou transferência bancária para a conta do [Fornecedor], mantida em instituição financeira no Brasil.

[Fornecedor] compromete-se a não subcontratar parte ou a totalidade deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

O não cumprimento por parte do [fornecedor] dos termos da presente cláusula será considerado uma infração ao contrato e conferirá à IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A o direito de rescindi-lo.

Da mesma forma, sempre que ficar caracterizado qualquer **Conflito de Interesses** com relação a funcionário, prepostos ou outros que estejam a serviço da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, conforme definições apresentadas pelo **Código de Conduta** da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A poderá rescindir o contrato por infração contratual do [Fornecedor].

A IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A não será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pelo [Fornecedor], desta cláusula.

Esta cláusula abrange todos os diretores, acionistas, empregados e representantes do [Fornecedor].

Para fins deste contrato, deve-se entender como funcionário público: qualquer pessoa que mesmo de maneira transitória ou sem remuneração, tem emprego público ou exerce função pública. O termo inclui emprego ou função em qualquer instituição do governo; empresa pública controlada pelo governo ou na qual o governo tem participação; empresas de economia mista e partidos políticos.

Para fins deste contrato, vantagem indevida não se limita a pagamentos ou benefícios financeiros, consistindo em qualquer coisa que tenha valor, ainda que não monetário, para o funcionário público.